



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei nº 330/2025

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR

Relatora da CCJ: Vereador Elimária Lopes de Moura

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto de Lei nº 330/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARROLÂNDIA/TO.

Nos termos do artigo 45, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Constituição, Justiça e redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante artigo 30, I e ss, da Constituição Federal.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, consoante disposição do artigo e art. 11, da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

No que tange ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

guarda legal, inclusive na Constituição Federal.

No mérito, conforme registrado no parecer jurídico, a pretensão pretendida tem como finalidade A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARROLÂNDIA/TO.

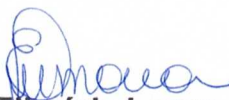
Analisando a legislação temática e o parecer da assessoria jurídica, observamos a notória necessidade de se aprová-lo, por dispor de interesse público do município.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, por votos à 2, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 330/2025, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos ____ de 20 de agosto de 2025.



Vereadora Elimária Lopes de Moura
Relator CCJR

**Ver. Jessé Vinicius
Rodrigues**

*Relator da Comissão de
Constituição,
Justiça e redação*

Ver. Cleiton M. De Brito



*Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e redação*



**Ver. Elimaria Lopes de
Moura**

*Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e
redação*

Aprovado pela Comissão em: ____ / ____ / ____.